



MPV 1070
00070

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.070, de 2021)

Modificativa

Altere-se o inciso III do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

III – agentes penitenciários, peritos e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação **e agentes de trânsito.**

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais de Segurança Pública (“Habite Seguro”) visa contemplar os valorosos profissionais das áreas de Segurança Pública e Defesa Social. Dessa forma, o programa está alinhado ao espírito da Lei nº 13.675, de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Apesar do objetivo declarado no art. 1º da Medida Provisória de contemplar todos os profissionais de segurança pública, o art. 2º incorre em grave omissão, ao não contemplar os agentes de trânsito, os quais integram, indubitavelmente, o rol de profissionais da área de Segurança Pública, nos termos do art. 9º, § 2º, XV, da Lei nº 13.675, de 2018. Nessa linha, ressalte-se que esses profissionais constam no rol taxativo das categorias de segurança pública na qualidade de responsáveis pela segurança viária, nos termos do § 10 do art. 144 da Constituição Federal, exercendo a atividade de polícia típica de trânsito (inclusive sendo-lhes, em razão disso, vedado o exercício da advocacia,

SF/2/1317.02848-84



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

nos termos do decidido pelo STJ nos Recursos Especiais 1.818.872 e 1.815.461 – Tema Repetitivo 1028).

Desta forma, não há qualquer elemento que justifique a exclusão dos agentes de trânsito do rol de profissionais que consta no art. 2º da Medida Provisória. Inclui-los é medida isonômica, pois são integrantes legítimos da categoria de profissionais da Segurança Pública, inclusive com reconhecimento na própria Carta Magna.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/2/1317.02848-84